

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO - RECURSO APRESENTADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 30/2024

Processo de Seleção nº 30/2024 PSC (HIMABA)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 30/2024 PSC (HIMABA), para seleção dos **SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA PEDIÁTRICA** reuniu-se para fins de análise do recurso apresentado pela IMV – INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO LTDA, decidindo nos seguintes termos:

I – DA SÍNTESE FÁTICA

Publicado o edital nº 30/2024 no dia 18/10/2024, ratificado em 21/10/2024, as empresas (i) HUMANI SAÚDE LTDA e (ii) IVM – INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO LTDA enviaram suas respectivas propostas e documentações.

Ambas as proponentes não encaminharam todos os documentos de habilitação solicitados no processo, portanto, esta Comissão considerou prudente diligenciar as mesmas e oportunizar a regularização das habilitações.

Após, com as empresas devidamente habilitadas, esta Comissão passou à avaliação segundo o critério de nº 6.5 do edital:

6.5 No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços propostos (PP) pelos concorrentes, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde: NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

Com base nisso, chegaram ao seguinte resultado:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL MENSAL	NP
HUMANI SAÚDE LTDA	12.478.252/0001-00	R\$ 345.030,00	10
IVM – INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO LTDA	11.182.610/0001-70	R\$ 387.435,00	8,91

Assim, a empresa declarada como vencedora foi a HUMANI SAÚDE LTDA.

Ante da publicação deste resultado, na data de 28/10/2024, a IMV – INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO LTDA interpôs recurso sustentando que a empresa vencedora não cumpriu com os requisitos técnicos e jurídicos do edital e, portanto, deveria ser desclassificada e inabilitada.

II – DO MÉRITO

A recorrente aduz que a empresa vencedora não atendeu os termos previstos no Termo de Referência do Processo de Seleção 30/2024.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que as tabelas apresentadas em sede recursal, supostamente retiradas do TR **não constam no referido documento** e, por óbvio, não vinculam ou guardam qualquer relação com o processo seletivo em questão.

Não há que se falar em irregularidade por descumprimento dos termos previstos nestas tabelas uma vez elas não se relacionam com o Processo de Seleção n. 030/2024.

Registre-se que fora devidamente comprovada e documentada a especialização do médico coordenador Dr. Rafael Aurélio Sabogal Enriquez, assim como a capacidade técnica da equipe.

Além disso, a despeito de toda documentação exibida, a recorrente alega que a empresa vencedora não apresentou os componentes do corpo clínico de atendimento, no entanto, sem razão.

A recorrente alega também a falta de comprovação econômico-financeira da empresa vencedora, fazendo menção à cláusula inexistente que, por óbvio, não constitui requisito no presente Processo de Seleção.

Por fim, a recorrente aduz que o objeto da empresa é incompatível com as atividades previstas no contrato de prestação de serviços que resultará deste Processo de Seleção.

Entretanto, analisados os dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa vencedora, observa-se que o principal código e descrição de atividade econômica da empresa é justamente o “86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão em saúde”. Portanto, tal alegação não deve prosperar.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa IMV – INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO LTDA no Processo de Seleção nº 030/2024 (HIMABA), reiterando como **VENCEDORA** do Processo Seletivo a empresa HUMANI SAÚDE LTDA, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

O entendimento expresso na presente decisão é unânime e validado pelo corpo jurídico da unidade.

Vila Velha/ES, 31 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

